



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 04/2019**

**Dispensa n° 05/2019**

Ao 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2019, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.359.818/0001-36, representada por seu Presidente **ANTONIO DELOMODARME**, doravante denominada "**CÂMARA**" e de outro lado à empresa **SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 22.691.062/0001-20, localizada na Av. Mario Takio Tanaka n° 790 - Sala 1 - Parques das Amoras, na cidade de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo, - CEP. 15.062-568, representada por seu sócio proprietário, **JOSÉ ALONSO SOLER FILHO**, [REDACTED], portador do RG n°. [REDACTED], CPF n°. [REDACTED] residente na [REDACTED], doravante denominada "**CONTRATADA**" que resolvem celebrar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato: **Desenvolvimento, Suporte e Manutenção do Portal Institucional da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.**

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o processo de Dispensa n° 05/2019, bem como a Proposta Comercial da "**CONTRATADA**".



**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

Compete à "CONTRATADA" promover o fornecimento dos serviços constantes do procedimento de Dispensa nº 05/2019.

O fornecimento dos serviços que trata o presente Contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo, perdurando por 12 (doze) meses.

A "CONTRATADA" fornecerá todos os serviços necessários ao pleno e perfeito cumprimento deste contrato, inclusive valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

O valor total a ser pago pela "CÂMARA" à "CONTRATADA" pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta vencedora, cuja valores individualizados estão discriminados na proposta apresentada e declarada como vencedora.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

Pelo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, a "CÂMARA" pagará à "CONTRATADA", seguindo os seguintes valores da Dispensa nº 05/2019, contidos na proposta, totalizando o pagamento de 12 (doze) parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), até o 10º (décimo) dia útil após o mês vencido, através de entrega da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Todos os serviços a ser fornecido de que trata o presente instrumento contratual são aqueles especificados no processo de dispensa n.º 05/2019, bem como na proposta da "CONTRATADA".



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

**"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela "CÂMARA" de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa simulação ou fraude no fornecimento dos materiais objetos deste contrato;
- b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela "CÂMARA", ficar evidenciada a incapacidade da "CONTRATADA" em executar integralmente o Contrato;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da "CONTRATADA", ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;
- d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da "CONTRATADA", que motive a rescisão do Contrato, unilateralmente pela "CÂMARA", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela "CÂMARA", com as conseqüências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a "CONTRATADA" em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;
- b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

**"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"**

compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da "**CÂMARA**" conforme o caso, na forma da Lei.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela "**CÂMARA**" e comprovadamente realizadas pela "**CONTRATADA**" previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras, especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a "**CONTRATADA**" estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

- 01.02 - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.



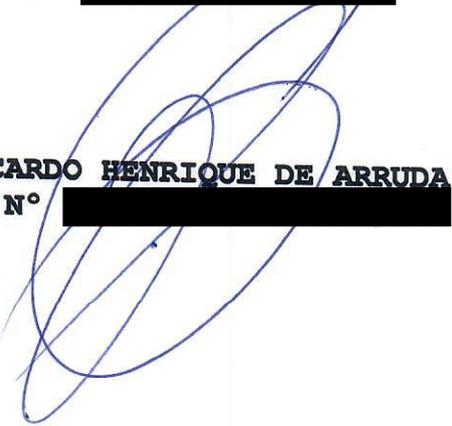
**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**  
**ANTONIO DELOMODARME**  
**PRESIDENTE**

  
**JOSÉ ALONSO SOLER FILHO**  
**PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

  
**LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA**  
RG. N° [REDACTED]

  
**RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA**  
RG N° [REDACTED]